

PAPEL DO VEREADOR

Como Funciona a Câmara Municipal
Atribuições



Priscila Lapa
Valério Leite

APRESENTAÇÃO

A União dos Vereadores de Pernambuco - UVP, comprometida com o fortalecimento e capacitação do Poder Legislativo Municipal, publica esta cartilha de linguagem simples e ilustrada, abordando aspectos importantes para conhecermos o funcionamento e as funções da Câmara de Vereadores.

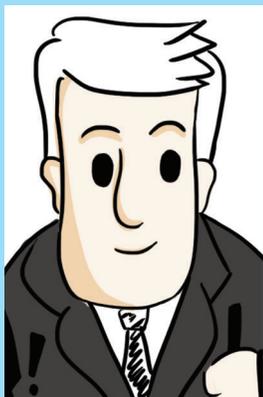
A partir do momento que publicamos esta cartilha, objetivamos não só auxiliar os Vereadores no exercício do Mandato Parlamentar, mas também esclarecer a sociedade acerca do funcionamento do Poder Legislativo Municipal, possibilitando, com conhecimento, uma maior participação da população no acompanhamento e fiscalização das atividades parlamentares do político mais próximo da população.

A publicação é um trabalho, já na segunda edição, realizado pela Jornalista **Priscila Lapa** e o Advogado **Valério Leite**, que têm grande experiência e outros trabalhos referentes ao funcionamento e importância das Câmaras Municipais de Vereadores.

Sendo a entidade representativa dos Vereadores e Câmaras, a UVP dá sua contribuição para difundir a importância dos parlamentares municipais, representantes da população na construção da cidadania.

Biu Farias
Presidente

1- Vereador



O Vereador é o político municipal que tem predominantemente a função legislativa. Apreciação e votação de leis, embora também exerça funções fiscalizadora, administrativas, de assessoramento e julgadora. O foco do trabalho do Vereador são os assuntos de interesse local dos Municípios.

2- A Câmara Municipal

Também chamada de Câmara de Vereadores, é a sede do Poder Legislativo.

A divisão de poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) é definida pela Constituição Federal.

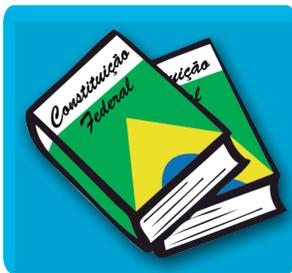
Além do Poder Legislativo, também existe no município o Poder Executivo, que é exercido pelo Prefeito e pelos Secretários.



A Constituição Federal

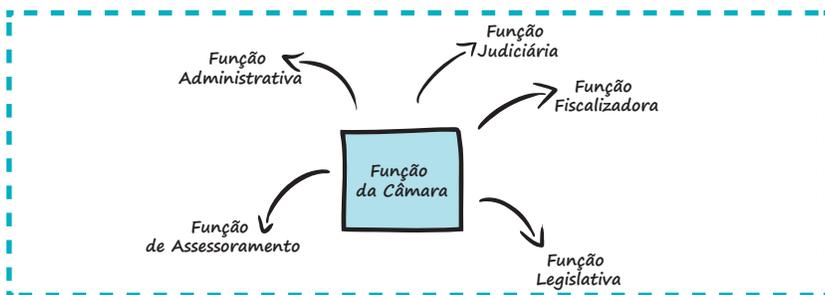
Todo país tem uma Constituição, que é o conjunto de leis que estabelecem os direitos e os deveres dos cidadãos. A atual Constituição brasileira está em vigor desde 1988 e garante a independência do Poder Legislativo Municipal.

Isto significa que nenhuma autoridade, de qualquer órgão ou Poder pode interferir nos trabalhos da Câmara Municipal.



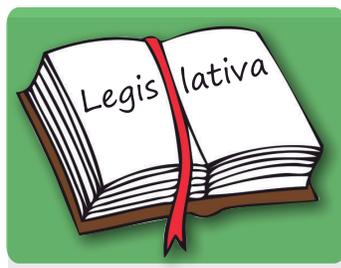
3- Funções da Câmara

São elas:



3.1 Função Legislativa

A Câmara, no exercício de sua função, participa da elaboração de leis de interesse do Município, podendo ser de sua própria iniciativa, do Poder Executivo ou dos cidadãos.



Principais Leis Municipais:

Lei Orgânica; Orçamento Anual; Plano Diretor; Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias e Código de Obras.

É a que mais se destaca entre as funções da Câmara. Por meio das leis, os cidadãos têm seus direitos assegurados. As leis também são importantes para a harmonia entre os Poderes, orientam a vida das pessoas e dirigem a administração pública.

Sabemos, por exemplo, que um Prefeito só pode fazer o que estiver permitido pelas leis, ou seja, ele não pode fazer nada que a lei não autorize. Cabe também aos Vereadores dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

3.2 Função Fiscalizadora



Através desta função é possível ter um controle de como o Prefeito e os Secretários estão administrando o Município e utilizando os recursos públicos. A Câmara cumpre esta importante função com o auxílio do Tribunal de Contas.

Cabe aos Vereadores acompanhar todas as ações do Executivo: realização de obras, compra de material e de equipamentos, contratação de funcionários, prestação de serviços, fornecimento de merenda escolar etc.

Os Vereadores podem solicitar que o Prefeito ou qualquer Secretário municipal preste informação ou compareça à Câmara para dar explicações sobre seus atos. Caso queira apurar alguma irregularidade, a Câmara pode formar uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

3.3 Função Judiciária

A Câmara exerce uma função judiciária, porque cabe a ela processar e julgar o Prefeito quando ele cometer alguma irregularidade.



E julga os próprios Vereadores que também cometam irregularidades. Após o Tribunal de Contas emitir o Parecer Prévio sobre as contas da Prefeitura, os Vereadores exercem a função judiciária, decidindo (julgando) se o Prefeito teve uma atuação REGULAR ou IRREGULAR na aplicação dos recursos públicos.

Prestação de Contas



Anualmente o Prefeito deve prestar contas à Câmara e ao Tribunal de Contas, que emite parecer prévio, mas o julgamento definitivo cabe aos Vereadores na Câmara Municipal.

Esta prestação de contas deve conter todos os gastos realizados (pagamento de servidores, compra de

materiais e equipamentos, manutenção de escolas e hospitais, obras realizadas, dentre outros) e também todo o dinheiro arrecadado durante o ano. Os Vereadores devem observar atentamente como estão sendo aplicados os recursos públicos.

3.4 Função Administrativa:

A Câmara também exerce uma função administrativa, organizando seus serviços, como a composição da Mesa Diretora, a organização e o funcionamento das Comissões.

3.5 Função de Assessoramento:

Os Vereadores também podem auxiliar o Poder Executivo a administrar o município,



fazendo indicações de ações a serem tomadas em favor da população. Através de indicações, os Vereadores podem sugerir a construção de escolas, a abertura de estradas, limpeza pública, assistência à saúde, entre outros.

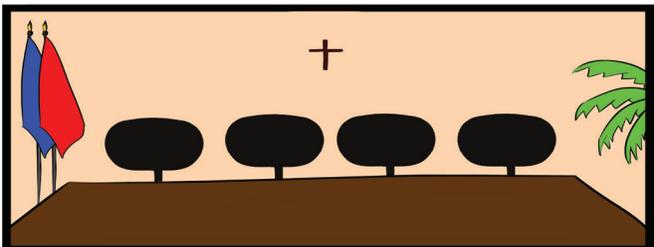
4- Funcionamento da Câmara

SEDE

Toda Câmara Municipal tem que ter uma sede. É nela onde se reúnem os Vereadores para a discussão, votação dos projetos e onde funciona a estrutura administrativa.

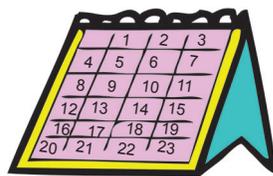
COMPOSIÇÃO

O número de Vereadores que compõem a Câmara Municipal varia de acordo com o tamanho da população do município. Este critério é chamado de proporcionalidade.



LEGISLATURA

Legislatura é todo o período do mandato, que dura 4 anos. Inicia-se no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição municipal.



SESSÃO LEGISLATIVA

Sessão Legislativa é o período de um ano.



REGIMENTO INTERNO

O regimento interno disciplina todas as atividades da Câmara. É um documento indispensável para o seu funcionamento, porque define as articulações dos órgãos da Câmara, a tramitação dos projetos de lei e todas as questões administrativas.

Ele é elaborado pelo conjunto dos Vereadores e, para ter validade, precisa ser aprovado pelo Plenário. O regimento interno deve estar de acordo com a Lei Orgânica do Município.

LEI ORGÂNICA - CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO

Lei Orgânica do Município é o conjunto de normas que regem o município. Na Lei Orgânica estão definidas as atribuições dos Poderes e órgãos, bem como os deveres e os direitos dos cidadãos. Ela funciona como a “Constituição” do município.



5- Órgãos

A Câmara Municipal funciona com os seguintes órgãos:

Mesa Diretora: Dirige a Casa.

Plenário: Reúne todos os Vereadores para votar as leis e tomar as decisões importantes.

Comissões: Composta por alguns Vereadores, tem função de analisar tecnicamente os projetos que serão votados.

Bancadas: Reúnem os membros dos diversos partidos .

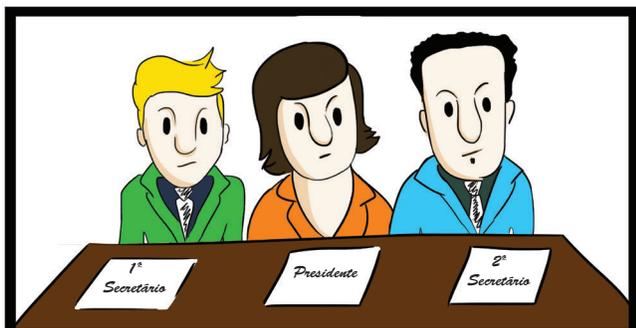
Líderes: São os representantes das bancadas.

Há ainda a **Secretaria da Câmara**, que normalmente cuida da parte administrativa e das finanças.

Mesa Diretora

A Mesa Diretora, eleita pelos Vereadores, tem a responsabilidade de conduzir os trabalhos legislativos e administrar a Câmara. É composta geralmente pelo Presidente, Vice-Presidente , 1º e 2º Secretários.

O Regimento interno da Câmara é que define a forma como os membros são eleitos (se a votação é aberta ou secreta), a duração do mandato e a possibilidade de reeleição.



Comissões da Câmara Municipal

As Comissões têm como objetivo discutir e elaborar pareceres sobre os projetos em tramitação. Elas podem ser permanentes ou temporárias. As Comissões Permanentes fazem parte da própria estrutura da Câmara.

São elas : Comissão de Constituição e Justiça; Comissão de Finanças; Comissão de Saúde; Comissão de Educação; Comissão de Desenvolvimento Econômico etc. As Comissões Temporárias são criadas com a finalidade de tratar de um assunto específico, com prazo para terminar.

Elas podem ser de dois tipos:

- **Comissões Especiais** : são formadas para analisar um determinado assunto, que pela sua importância e urgência precisa ser tratado separadamente. Elas também têm um prazo para concluir seus trabalhos.
- **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)** : criada com o objetivo de apurar um determinado fato, ou seja, cumpre uma função investigativa. Assim, como as Comissões Especiais, as CPIS têm um prazo certo para conclusão do seu trabalho.

Plenário

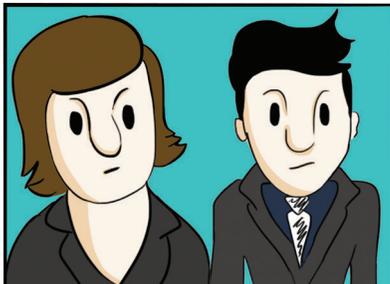
O Plenário é composto por todos os Vereadores. É nele que os Vereadores debatem as matérias e os projetos de lei que tramitam na Câmara. Também é no plenário que os Vereadores autorizam os empréstimos, convênios e julgam as contas do Prefeito. Por isto, pode-se dizer que é o órgão decisório da Câmara.



Bancadas

Os Vereadores organizam-se em bancadas, que reúnem os partidos com representação na Câmara. Os partidos formam bancadas para articular ações e votar conjuntamente matérias de seu interesse. Assim, em todas as Câmaras existem a bancada do governo e a bancada da oposição.

Líderes



Cada bancada tem um líder que a representa. O líder, escolhido entre os partidos que compõem a bancada, fala em nome de todos os que representa.

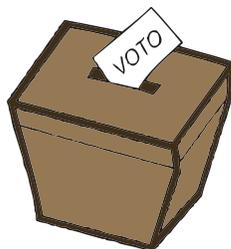
6- Sessões

A Câmara realiza periodicamente reuniões para a votação das matérias. Estas reuniões são chamadas de sessões plenárias. Elas podem ser :

- **Ordinárias:** realizadas nos dias e horas definidos no Regimento Interno.
- **Extraordinárias:** realizadas fora do horário marcado para as sessões ordinárias.

7- Quórum

Quórum é o número de Vereadores necessário para que uma sessão e uma votação aconteçam. Este número varia de acordo com o tipo da sessão e a matéria que vai ser votada.



8 – Proposições que os Vereadores pode apresentar na Câmara

a) Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município :

O Vereador pode apresentar proposta para alterar a Lei Orgânica do Município, mas esta proposição tem uma tramitação diferenciada na Câmara : é votada em dois turnos e aprovada por 2/3 dos Vereadores da Casa.

b) Projetos de lei :

Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular as matérias no município e que precisa ser sancionada pelo Prefeito.

Os Vereadores podem apresentar projetos de Leis Complementares, Ordinárias.



Vale ressaltar que quem apresenta um projeto de lei é autor da iniciativa, porém, quando a lei é aprovada, passa a ser uma lei da Câmara.

c) Projetos de Resolução :

As resoluções são atos que têm efeito apenas no interior da Câmara e não necessitam da sanção do Prefeito para sua promulgação.

Os Projetos de Resolução tratam de temas como a criação de Comissões Especiais, elaboração do Regimento Interno, destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros, concessão de licença a Vereadores etc.

d) Projetos de Decreto Legislativo:

São normas que só podem ser definidas pela Câmara de Vereadores e provocam efeitos externos. Para entrar em vigor não tem que passar pela sanção do Prefeito.

Exemplos deste tipo de matéria são a concessão de títulos honoríficos e a aprovação ou rejeição das contas do Município.

e) Emendas a Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo:

Emendas são proposições apresentadas pelo Vereador quando ele deseja alterar a forma ou conteúdo da proposição principal : projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo.

f) Indicação ao Executivo ou aos Vereadores:

Indicação é uma espécie de sugestão por escrito apresentada pelo Vereador. Através da indicação, o Vereador pode sugerir medidas de interesse público aos Poderes competentes ou também para sugerir a manifestação de uma ou mais comissões sobre determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

g) Moções:

Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação, apelo, congratulação ou protesto da Câmara sobre determinado assunto. A exemplo das moções de apoio ou repúdio.

h) Requerimentos:

O requerimento é um instrumento muito comum nos trabalhos legislativos. Através dele, o Vereador pode solicitar providências administrativas e relativas ao Regimento Interno, bem como obter informações da Mesa Diretora da Câmara, do Prefeito ou de qualquer outra autoridade do Executivo Municipal.

i) Parecer:

O parecer é o pronunciamento da Comissão ou da Assessoria Técnica-Legislativa sobre matéria sujeita ao seu estudo. Normalmente é apresentado por escrito pelo Relator da matéria.

j) Recurso:

Recurso é a proposição destinada a alterar decisões tomadas por órgãos da Casa – Presidência da Câmara, Presidências das Comissões e Mesa Diretora.



